



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## Tipo: EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 9/2025

1) Fica alterada a redação dos §§ 1º, 2º e 3º referente ao Artigo 1º, do PLC 9/2025 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2024, e que ainda possuíam vínculo empregatício contínuo e nenhuma quebra ou forma de desligamento mesmo que temporária, até 1º de dezembro de 2024.

§ 2º Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta Lei os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, que integram a remuneração dos recursos totais do FUNDEB, proporcional aos dias/meses trabalhados efetivamente no exercício de 2024.

§ 3º O valor do complemento constitucional será apurado, empenhado e liquidado no valor fechamento das contas de 2024, e será pago até 30 de abril de 2025.”

2) Fica alterada a redação do Artigo 2º, do PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do complemento previsto no art. 1º desta Lei Complementar será calculado utilizando o montante apurado no fechamento do exercício de 2024, referente os recursos remanescentes do FUNDEB de 2024, calculado em proporção aos dias/meses efetivamente trabalhados no exercício de 2024, individualizada por cada matrícula.”

3) Fica alterada a redação do Artigo 4º, do PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo anexo I.”

4) Fica alterada a redação do Artigo 5º, do PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2025.”

5) Fica alterada a Regra II.A do ANEXO I do PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO I

...

“II.A - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público no exercício de 2024 receberão o complemento constitucional proporcionalmente aos valores acumulados por matrícula no decorrer do exercício de 2024 desde que mantido o vínculo, na mesma matrícula até a data de 1º de dezembro de 2024.”

6) Fica alterada a Regra II.B do ANEXO I do PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO I

...

“II.B - Os afastamentos temporários previstos na legislação pertinente, tais como férias, licença-saúde, licença-maternidade ou paternidade, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício.”

7) Fica alterada a Regra VI do ANEXO I do PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:



## ANEXO I

...

**“VI** - O valor do complemento constitucional será calculado do montante destinado ao atendimento do gasto dos recursos totais do Fundeb recebidos pelo Município no exercício de 2024 e remanescentes em 2025, devendo ser distribuído entre os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, habilitados a recebê-lo de acordo com o percentual a ser aplicado aos rendimentos recebidos cumulativamente de maneira individualizada sobre cada matrícula, de acordo com os seguintes critérios de assiduidade:

0 (zero) faltas no exercício de 2024: terá 100% da distribuição do complemento, proporcional aos vencimentos totais do efetivo exercício;

Até 2 (duas) faltas no exercício de 2024: terá 90% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Até 4 (quatro) faltas no exercício de 2024: terá 80% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Até 6 (seis) faltas no exercício de 2024: terá 70% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Até 8 (oito) faltas no exercício de 2024: terá 60% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício;

Mais de 8 (oito) faltas até 30 (trinta) no exercício de 2024: terá 50% da distribuição do complemento, proporcional aos dias/meses do efetivo exercício.”

8) Fica alterada a Regra VI.A do ANEXO I do PLC 9/2025 que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO I

...

**“VI.A** - Na apuração da assiduidade não serão computadas as faltas relativas ao TRE, as faltas justificadas nos termos do art. 65, da Lei Municipal nº 1.706/90, a licença gestante, a licença paternidade, licença-saúde, ao nojo, a gala, a convocação de júri, aos programas de formação profissional implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga e outros serviços obrigatórios por lei.”

**Justificativa:** Esta emenda tem como objetivo incluir os profissionais que estiveram em efetivo exercício em 2024, mas que, atualmente, não integram o quadro de funcionários da prefeitura municipal, além de estabelecer critérios de cálculo mais igualitários e justos.

A inclusão desses profissionais justifica-se pelo fato de terem atuado diretamente na educação e participado dos repasses do FUNDEB naquele ano. Dessa forma, assim como os demais profissionais que permanecem no quadro em 2025, eles também têm direito ao rateio.

Além disso, a revisão dos critérios de rateio é necessária para corrigir distorções nos valores recebidos pelos diferentes profissionais, bem como para esclarecer situações que não estavam explicitamente contempladas na redação original.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

**MIRA**  
**Vereador - PODE**



